



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



IND 5982/2015

INDICAÇÃO
(Do Sr. Deputado LIRA)

L I D O
Em, 11/11/15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo que por intermédio da Secretaria de Gestão do Território e Habitação-SEGETH, adote medidas necessárias com vistas à regularização área integrante do Condomínio Bougainville, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II -RA XXVI

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que por intermédio da Secretaria de Gestão do Território e Habitação-SEGETH, adote medidas necessárias com vistas à regularização área integrante do Condomínio Bougainville, em Sobradinho II, levando-se em consideração as famílias de baixa renda que já residem no local há algum tempo, como **área de regularização de interesse social**.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind Nº	5982 / 2015
I Nº	01
	FB

Diante do crescimento demográfico experimentado pelo Distrito Federal ao longo das últimas décadas, torna-se necessária a definição de novas áreas habitacionais mediante a implantação de planos, projetos e programas que promovam ações voltadas ao enfrentamento da referida demanda.

Objetivando atender reivindicações dos moradores da referida área, compreendemos urgente e relevante que o projeto de utilização daquela poligonal para fins habitacionais leve em conta a realidade social e econômica da comunidade.

Para tanto, sugerimos mediante a presente proposição que o governo do Distrito Federal, com a urgência que o caso requer, considere a área em referência como **área de regularização de interesse social**.

Em face da relevância do tema, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente indicação.

Sala de Sessões, em

LIRA - PHS
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☒ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 16/11/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

